

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0999/76 (Reautuado em 04.06.84)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Alterações no Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo e alterações nos Planos de Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus

RELATORES : Conselheiros Bahij Amin Aur e Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1127/84 - CEPG - Aprovado em 1º/08/84

1. HISTÓRICO:

A senhora Secretária Municipal de Educação-São Paulo , através do ofício 152/84 - SME - A.T., encaminha, para análise e aprovação deste Conselho, as alterações efetuadas no Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo e alterações nos Planos de Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, visando a sua adequação ao disposto na Deliberação CEE nº 23/83.

Diz que pretendia que não fossem essas adequações à Deliberação CEE 23/83 as alterações propostas, uma vez que reconhece a necessidade de um estudo mais abrangente e aprofundado em relação à filosofia da Deliberação e as implicações pedagógicas e administrativas que adviriam das alterações a serem introduzidas. E acrescenta que foi constituído um Grupo de Trabalho composto de elementos representativos das escolas e dos grupos centrais com o objetivo de repensar criteriosamente não só o Regimento, mas também o próprio Ensino Supletivo como um todo.

"Em função disso, consulta este Conselho no sentido desta Secretaria poder reformular o seu ensino supletivo, não mais criando "escolas" de ensino supletivo, mas instalando classes de ensino supletivo nas escolas municipais de 1º grau. Esta medida se faz necessária, uma vez que pelo numero de solicitação de expansão do ensino supletivo, poderemos ter, a curto prazo, praticamente um. "sistema" paralelo ao ensino regular.

Esta Administração acredita que o ensino supletivo deveria ser pensado como uma alternativa de organização dos cursos noturnos das escolas de 1º grau e não uma escola à parte do sistema regular de ensino.

Posteriormente, através do ofício 212/84, a Senhora Secretária encaminha nova solicitação a este Conselho, pois fatos novos aconteceram e que a obrigaram a reformular o encaminhamento inicial.

O citado ofício e no seguinte teor: "Tão logo fizemos as adequações curriculares, reunimos, setorialmente, os professores

do ensino supletivo do município visando discutir as repercussões e as conseqüências do que considerávamos, na época, simples modificação : a alteração da duração curricular que possibilita a manutenção do horário atual de funcionamento das escolas (por exemplo, exclusão de Educação Artística, nos 3º e 4º termos, ou a redução de 2 aulas de Ciências nos 1º e 2º termos).

A resistência dos professores, no entanto, foi maior do que a esperada, chegando-se a um impasse: os 45 minutos exigidos pela Deliberação CEE 23/83 implicavam efetivamente numa mudança da carga horária de trabalho dos professores pela necessária redução do número de horas-aula semanais. Esta providência, acontecendo no 2º semestre do ano letivo, sem outras alternativas de emprego aos professores, gerou uma insatisfação, que impediu o avanço da discussão política das implicações pedagógicas que esta medida traria para os alunos, no sentido de se propiciar melhores condições para o desenvolvimento de um trabalho qualitativo no ensino supletivo.

Dentro desta preocupação com a melhoria qualitativa do ensino supletivo, criou-se inclusive um Grupo de Estudos que está buscando uma forma que possibilite combinar o aumento da duração da hora-aula de 40 para 45 minutos, com o oferecimento do maior número possível de aulas. Certamente, não nos será possível manter nosso atual número de 1656 aulas se estas forem de 45 minutos, mas é nossa intenção aumentar a duração da hora-aula atual, buscando ir além do mínimo exigido pela Deliberação CEE nº 23/83, que é de 1440. Desse modo, entre 1440 e 1656 aulas, agora de 45 minutos, teremos que encontrar um número que seja viável administrativamente e aceitável para os professores. Isso provavelmente envolverá também mudança no próprio Calendário Escolar.

Pretende-se, também, que, até o final de outubro, já se tenha condição de encaminhar ao Conselho Estadual de Educação não só uma nova proposta curricular, como também uma proposta de modificação estrutural na organização do próprio ensino supletivo municipal.

Diante de tais fatos, solicito a especial consideração deste Conselho no sentido de ser autorizada, em caráter absolutamente excepcional, a manutenção, até o final do ano de 1984, da atual grade curricular, bem como da duração da hora-aula em 40 minutos. Acrescento que, em termos de total de horas-relógio de 60 minutos, a nossa situação atual é, apesar de nossa aula ser de 40 minutos, maior que o total de horas-relógio exigido pela Deliberação, qual seja:

$$\begin{aligned} 1440 \times 45 &= 64.800 \text{ minutos} + 60 = 1.080 \text{ horas-relógio;} \\ 1656 \times 40 &= 66.240 \text{ minutos} + 60 = 1.104 \text{ horas-relógio;} \end{aligned}$$

2. APRECIAÇÃO:

A solicitação formulada, no ofício 212/84, pela Senhora Secretária, de manutenção da atual grade curricular, bem como da duração de hora-aula em 40 minutos, pode ser deferida, em caráter excepcional e provisório, até o final do ano de 1984, tendo em vista os graves problemas de ordem administrativa e social que adviriam de tal reformulação no meio do ano letivo.

Entretanto, no mérito, este Conselho entende que a proposta inicial da Secretaria da Educação, no sentido de que as aulas passem a ter a duração de 45 minutos, merece todo o apoio deste Colegiado. Este assunto será examinado no conjunto das propostas de alterações regimentais a serem apreciadas em Parecer específico deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional e até o final de 1984, a Secretaria Municipal de Educação a manter a atual grade curricular, bem como a duração da hora-aula em 40 minutos dos seus Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus.

São Paulo, 1º de agosto de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Consº Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatores

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Celso de Rui Beisiegel e Dermeval Saviani.

Sala das Sessões, ao 1º de agosto de 1984.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

PROCESSO CEE Nº 0999/76 PARECER CEE Nº 1127/84 fls.04.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE